
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.378, DE 12 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre a criação de cargos de Secretário Extraordinário de Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Além dos cargos de Secretários de Estado, Especiais e Executivos, previstos em lei, o Governador do Estado poderá prover até 3 (três) cargos de Secretário Extraordinário de Estado para o desempenho de encargos temporários de natureza relevante.

Art. 2º - Os titulares dos cargos de Secretário Extraordinário de Estado, criados por esta Lei, para o desempenho de suas atribuições, poderão dispor de pessoal lotado nos órgãos que integram a estrutura atual do Poder Executivo, obedecidas as disposições da legislação estadual pertinentes à movimentação de pessoal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Observação: de acordo com o art. 4º da Lei nº 9.045, de 29 de abril de 2020, publicada no DOE Nº 34.203, de 04/05/2020, fica alterada a denominação de 1 (um) cargo de Secretário Extraordinário de Estado, para **Secretário Estratégico de Estado de Articulação da Cidadania**.

DOE Nº 29.497, de 13/07/2001.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.